

PROJETO BASE E PROJETO DE EXECUÇÃO DE ARQUITETURA E
ESPECIALIDADES – “ANTIGA” ESCOLA C+S DE PEDRÓGÃO GRANDE
Consulta Prévia no âmbito do Regime Geral – Decreto-Lei n.º 18/ 2008, de 29
de janeiro na sua redação atual

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **“Projeto Base e Projeto de Execução de Arquitetura e Especialidades, Reabilitação da “Antiga” Escola C+S de Pedrógão Grande”**, onde devem constar os seguintes projetos:

- Arquitectura;
- Arranjos exteriores;
- Demolições;
- Estabilidade;
- Rede de Abastecimento de Águas;
- Rede de Drenagem de Esgotos Domésticos e Pluviais;
- Rede de Abastecimento de Gás Natural;
- Condicionamento Acústico;
- Comportamento Térmico;
- Acessos viários e Arruamentos Pedonais (incluindo Movimentações de Terras e Sinalética);
- Climatização e Ventilação (AVAC);
- Infraestruturas Elétricas;
- Infraestruturas de Telecomunicações;
- Segurança Integrada;
- Resíduos Sólidos Urbanos;
- Plano de Gestão e Prevenção de Resíduos de Construção e Demolição;
- Plano de Segurança e Saúde;
- Plano de acessibilidades (a integrar na Arquitectura).



Cláusula 2.ª

Preço Base

1. O preço base total do presente procedimento é de 72.000,00 € (setenta e dois mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.^a**Critério de Adjudicação**

1. As propostas dos concorrentes admitidos serão analisadas com o objetivo de se proceder à adjudicação, que será efetuada de acordo com o critério de Avaliação do preço ou custo para a entidade adjudicante.

Cláusula 4.^a**Contrato**

1. É obrigatória a celebração de contrato escrito, nos termos do disposto, *a contrario*, no artigo 95º, nº 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, na redação atual.
2. O contrato escrito assumirá a forma de contrato de aquisição de serviços, de harmonia com a legislação aplicável.
3. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
4. O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Câmara Municipal de Pedrógão Grande;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
5. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 4 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º do Código dos Contratos Públicos, na redação atual.

Cláusula 5.^o**Prazo do Contrato**

O prazo previsto para a execução dos serviços inicia-se a contar da sua adjudicação, de acordo com as seguintes fases:

- a) Fase 1: Projeto Base: 45 dias, a contar da data de celebração do contrato;
- b) Fase 2: Projeto de Execução: 60 dias a contar da data de aprovação do projeto base;
- c) Fase 3: Assistência Técnica a prestar durante a preparação do procedimento de formação do contrato de contrato de empreitada e durante a execução da obra.

Cláusula 6.ª

Obrigações Principais do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de prestar o serviço de aluguer e transporte do material em conformidade com as características técnicas que constam em anexo ao presente Caderno de Encargos;
 - b) Comunicar antecipadamente ao Município de Pedró Gão Grande os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento do contrato definido neste Caderno de Encargos e documentos contratuais;
 - c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.
2. É da responsabilidade do fornecedor de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Seguro dos bens a alugar bem como os seus acessórios, móveis ou fixos, contra incêndio, que de raios, explosões, muro de som, queda de aeronaves, vendavais, tempestades, ciclones, furto ou roubo, choque, riscos elétricos e fenómenos de natureza, bem como contra outros riscos;
 - b) O Município de Pedró Gão Grande pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro mencionados no número anterior, devendo o prestador de serviços disponibilizá-lo dentro do prazo solicitado.
3. A título acessório, o fornecedor de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



Cláusula 7.^a

Dever de sigilo e respetivo prazo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.^a

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Pedró Gão Grande deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no nº anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Pedró Gão Grande, incluindo a deslocação dos meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10.^a

Condições de Pagamentos

1. As quantias devidas pelo Município de Pedróvão Grande, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) até ao prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Pedróvão Grande das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior deverá considerar-se o seguinte:
 - a) Fase 1: Com a entrega do Projeto Base – 45% do preço contratual;
 - b) Fase 2: Com a entrega do Projeto de Execução – 45% do preço contratual;
 - c) Fase 3: Pela assistência técnica – 10% do preço contratual, dos quais 5% em fase de formação do contrato de empreitada e os restantes 5% com a receção provisória da obra.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto ao valor indicado na fatura, deve aquele comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 11.^a

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Pedróvão Grande pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos dos números seguintes.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Pedróvão Grande pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do preço contratual total.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o município de Pedróvão Grande tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. O Município de Pedróvão Grande pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Pedrogão Grande exija uma indemnização pelo dano excedente.



Cláusula 12ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Cláusula 13ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Pedrógão Grande pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Pedrógão Grande.

Cláusula 14ª

Resolução por parte do fornecedor do serviço

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida à mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos do artigo 18º do presente Caderno de Encargos.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Pedrógão Grande, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houve lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15ª

Gestor do Contrato

3. O gestor do contrato é nomeado pelo Município de Pedrógão Grande, competindo-lhe exercer as funções descritas no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.
4. A identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante é inserta no clausulado contratual, nos termos do artigo 96.º, 1, i) do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 16ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

Atendendo à natureza dos serviços, objeto do presente procedimento, e nos termos do disposto no artigo 316.º do Código dos Contratos Públicos, não será admitida a cessão da posição contratual, nem a subcontratação.

Cláusula 17ª

Caução

Nos termos do disposto no nº2 do artigo 88º do CCP não é exigida a prestação de caução no âmbito do presente procedimento.

Cláusula 18ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Figueiró dos Vinhos, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19ª

Reservas

- 1.O Município de Pedró Gão Grande reserva-se o direito de, em qualquer momento, e até à decisão final, interromper o processo de adjudicação objeto deste procedimento, suspendendo-o ou anulando-o, desde que razões de interesse público, económico, social ou processual o justifiquem.
- 2.Não haverá lugar à adjudicação nos casos previstos no artigo 79º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20ª

Comunicações e notificações

- 1.Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
- 2.Todas e quaisquer comunicações entre o Município de Pedró Gão Grande e o prestador de serviços devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção, telefax ou correio eletrónico, desde que, nestes dois últimos casos, seja obtido o respetivo relatório de transmissão bem-sucedida ou recibo de leitura.
- 3.Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

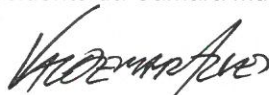
Cláusula 22.^a

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto, aplica-se o regime estipulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua última redação, pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, e demais legislação aplicável.

Pedró Gão Grande, 17 de junho de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal



Valdemar Gomes Fernandes Alves